TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
CONTRATADO: "CONSTRUTORA OLIVEIRA CORREA LTDA EPP"
CONTRATO Nº 019/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECAPEAMENTO DE TRECHOS DO SISTEMA VIÁRIO URBANO, PARA DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO, UTILIZANDO OPERAÇÃO DE CRÉDITO FINISA (CONTRATO Nº 0609697-20) E RECURSO PRÓPRIO.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Garça, 17 de fevereiro de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE E RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: João Carlos dos Santos
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 061.759.778-23

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O CONTRATO:

Pelo contratante:
Nome: Mariângela Garcia Delicato Kusumoto
Cargo: Secretária Municipal de Gestão Administrativa
CPF: 124.415.068-11
Assinatura: _____

Pela contratada:
Nome: Leandro Oliveira Correa
Cargo: Diretor
CPF: 260.220.338-61
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: Antônio Carlos de Oliveira Marra
Cargo: Secretário Municipal da Fazenda, Planejamento e Finanças
CPF: 796.694.768-87
Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:
Nome: Daniel Piola Neto
Cargo: Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
CPF: 373.966.328-66
Assinatura: _____

GESTOR TÉCNICO
Nome: Rodrigo Grossi Nerilo
Cargo: Coordenador
CPF: 273.543.588-19
Assinatura: _____

Assinado por 7 pessoas: LEANDRO OLIVEIRA CORREA, ALINE DIAS CAVALCANTI, DANIEL PIOLA NETO, RODRIGO GROSSI NERILO, MARIANGELA GARCIA DELICATO KUSUMOTO, HELIO DA SILVA RODRIGUES e LETÍCIA CARVALHO OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garca.1doc.com.br/verificacao/F8F2-5768-E386-CF90 e informe o código F8F2-5768-E386-CF90

CONTRATO 019/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 037/2022

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GARÇA E A EMPRESA "CONSTRUTORA OLIVEIRA CORREA LTDA EPP", VENCEDORA DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 037/2022, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECAPEAMENTO DE TRECHOS DO SISTEMA VIÁRIO URBANO, PARA DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO, UTILIZANDO OPERAÇÃO DE CRÉDITO FINISA (CONTRATO Nº 0609697-20) E RECURSO PRÓPRIO.

Aos 17 (dezessete) dias do mês de fevereiro de 2.023 (dois mil e vinte e três), nas dependências da Prefeitura Municipal de Garça, sita à Praça Hilmar Machado de Oliveira nº 102, nesta cidade de Garça, Estado de São Paulo, as partes: de um lado o **MUNICÍPIO DE GARÇA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 44.518.371/0001-35, representado pela Sr.ª Secretária de Gestão Administrativa, **MARIÂNGELA GARCIA DELICATO KUSUMOTO**, brasileira, casada, portadora do R.G. nº 17.473.409-8 e C.P.F. nº 124.415.068-11, residente e domiciliada nesta cidade de Garça/SP, adiante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa "**CONSTRUTORA OLIVEIRA CORREA LTDA EPP**", C.N.P.J. nº 10.265.740/0001-03, Inscrição Estadual nº 314.015.267.114, com sede na cidade de Gália, Estado de São Paulo, à Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, Km 394 + 600 metros, aqui representada por seu Diretor, Sr. **LEANDRO OLIVEIRA CORREA**, portador do R.G. nº 28.108.489-0 e C.P.F. nº 260.220.338-61, residente e domiciliado na cidade de Garça/SP, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o estabelecido nas Cláusulas abaixo, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

O contrato é celebrado em complemento à licitação realizada pelo **CONTRATANTE**, através da Concorrência Pública nº 037/2022, à qual fica este vinculado para todos os efeitos, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, considerada vencedora, e que tem por objeto a contratação de empresa para recapeamento de trechos do sistema viário urbano, para diversas vias do município de Garça/SP, utilizando operação de crédito FINISA (contrato nº 0609697-20) e recurso próprio, conforme requisição em anexo nº 7967/2022, incluídos materiais e mão de obra, pelo regime de empreitada por preço global, nos termos do Edital nº 037/2022, seus anexos e da proposta apresentada pela **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços referidos na cláusula anterior, fornecendo mão de obra e todo o material necessário, que deverá ser de 1ª qualidade, obedecendo rigorosamente às especificações técnicas e exigências constantes dos anexos, que constituem partes integrantes do edital de convocação do procedimento Licitatório – Concorrência Pública nº 037/2022 – Edital 037/2022.

§ 1º - Fica a **CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na obra, dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

§ 2º - A **CONTRATADA** deverá efetuar a Matrícula CNO – Cadastro Nacional de Obras junto à Receita Federal do Brasil, se for o caso, conforme orientação do Departamento de Contabilidade da

Assinado por 7 pessoas: LEANDRO OLIVEIRA CORREA, ALINE DIAS CAVALCANTI, DANIEL PIOLA NETO, RODRIGO GROSSI NERILO, MARIANGELA GARCIA DELICATO KUSUMOTO, HELIO DA SILVA RODRIGUES e LETÍCIA CARVALHO OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garca.1doc.com.br/verificacao/F8F2-5768-E386-CF90 e informe o código F8F2-5768-E386-CF90

Prefeitura Municipal de Garça. Caso não apresente deve ser solicitada a aplicação de multa a Procuradoria Geral do Município. O não cumprimento dessa exigência, permitirá a cobrança de multa de 1 (um) % do valor do contrato.

§ 3º - Após a conclusão de todos os serviços contratados, deverá ser apresentada a matrícula CNO baixada e a respectiva CND (Certidão Negativa de Débitos) relativa à regularidade de contribuições previdenciárias específica da obra concluída, conforme orientação do Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Garça. Caso não apresente deve ser solicitada a aplicação de multa a Procuradoria Geral do Município. O não cumprimento dessa exigência, permitirá a cobrança de multa de 1 (um) % do valor do contrato.

§ 4º - Na finalização do contrato, deverá ser apresentado a matrícula CNO e a respectiva CND (Certidão Negativa de Débitos) relativa à regularidade contribuições previdenciárias específica da obra concluída, conforme orientação do Departamento de Contratos e Licitações da Prefeitura Municipal de Garça

§ 5º - A **CONTRATADA** deverá atender ainda as seguintes exigências:

a-) Antes do início da obra, os representantes da empresa vencedora e da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, que serão responsáveis pela gestão a fiscalização total da obra, deverão realizar reunião técnica, onde farão a abertura do LIVRO DE ORDEM (por conta da contratada) e será emitida a Ordem de Serviço. Caso não apresente o Livro de Ordem, não será emitida a respectiva Ordem de Serviço. O não cumprimento dessa exigência, permitirá a cobrança de multa de 3 (três) % do valor do contrato.

b-) Obedecer as dimensões e especificações dos projetos e memorial descritivo;

c-) Apresentar A.R.T.s. ou RRT do(s) responsável(eis) técnico(s) pelas obras em até 48 horas após a assinatura deste instrumento contratual, sob pena de multa e não liberação da Ordem de Serviço;

d-) Afixar placa na obra, especificando os serviços e valores contratados, conforme padrão da Prefeitura Municipal de Garça (Lei Municipal nº 4.902/2014) e padrão da Caixa Econômica Federal;

e-) Manter a Caderneta de obra no local, que deverá ficar à disposição da fiscalização para anotação de todas as ocorrências das obras, se necessário;

f-) Reparar, corrigir, remover, reconstruir, dentro do prazo estipulado pelo **CONTRATANTE**, eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização do **CONTRATANTE** nas obras ou nos materiais e equipamentos empregados;

g-) Responsabilizar-se pela guarda e manutenção dos canteiros de obras, equipamentos e materiais até o recebimento provisório das obras;

h-) Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório;

i-) Responsabilizar-se integralmente pela contratação e ônus dela decorrente, e pela segurança e Higiene dos trabalhadores das Obras e/ou Serviços contratados, conforme normas de segurança determinadas por Lei;

j-) Manter à testa dos serviços o(s) profissional(is) indicado(s) como responsável(eis) técnico(s), que acompanhará(ão) toda a execução do contrato, prestando, ainda, a assistência técnica necessária;

k-) Utilizar somente produtos e subprodutos de madeira de origem nativa que tenham procedência

Assinado por 7 pessoas: LEANDRO OLIVEIRA CORREA, ALINE DIAS CAVALCANTI, DANIEL PIOLA NETO, RODRIGO GROSSI NERILO, MARIANGELA GARCIA DELICATO KUSUMOTO, HELIO DA SILVA RODRIGUES e LETÍCIA CARVALHO OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garca.1doc.com.br/verificacao/F8F2-5768-E386-CF90 e informe o código F8F2-5768-E386-CF90

legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;

l-) Manter todos os seus trabalhadores munidos de equipamentos de segurança (EPI's), específicos e necessários às atividades que irão desenvolver, sendo seu uso obrigatório conforme determina a NR-6 da Portaria 3.214/78 do MTE, bem como mantê-los devidamente uniformizados;

m-) Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE**;

n-) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependências do **CONTRATANTE**;

o-) Proceder a limpeza geral dos locais e entornos após o término das obras, ficando responsável pela desmobilização, que consistirá na retirada do canteiro de obras, de todos os equipamentos, instalações, restos de materiais e outros utilizados na execução.

p-) Manter Usina de C.B.U.Q. em funcionamento, conforme normas e exigências atualizadas da CETESB, para que o material asfáltico chegue com temperatura e trabalhabilidade dentro das normas exigidas;

q-) Substituir o material asfáltico que não atenda as exigências técnicas, inclusive de temperatura, dentro do prazo estipulado pelo **CONTRATANTE**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de *R$ 20.531.825,25 (vinte milhões, quinhentos e trinta e um mil, oitocentos e vinte e cinco reais, vinte e cinco centavos),* incluídos todos os materiais e mão de obra necessários à perfeita execução das obras.

§ 1º - Os preços contratados não serão passivos de reajuste durante a vigência deste contrato.

§ 2º - O pagamento realizado pelo **CONTRATANTE** não isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará nos recebimentos provisórios ou definitivos dos serviços, sendo que a não aceitação da obra e serviços pela fiscalização acarretará a suspensão imediata dos pagamentos a realizar.

CLÁUSULA QUARTA – DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, incumbida de fiscalizar a execução do contrato, efetuará medições, sendo a primeira 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de serviço e as demais com intervalo de 30 (trinta) dias entre uma e outra, levando-se em conta o avanço físico e real dos serviços, de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pela **CONTRATADA** em sua proposta.

§ 1º - Medida e atestada a execução, a **CONTRATADA** entregará a correspondente nota fiscal contendo o respectivo número de empenho no protocolo da Prefeitura e, a nota fiscal que for entregue com incorreção será devolvida para retificação e reapresentação;

§ 2º - Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação das respectivas faturas, devidamente vistada(s) pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano e registradas pelo

Assinado por 7 pessoas: LEANDRO OLIVEIRA CORREA, ALINE DIAS CAVALCANTI, DANIEL PIOLA NETO, RODRIGO GROSSI NERILO, MARIANGELA GARCIA DELICATO KUSUMOTO, HELIO DA SILVA RODRIGUES e LETÍCIA CARVALHO OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garca.1doc.com.br/verificacao/F8F2-5768-E386-CF90 e informe o código F8F2-5768-E386-CF90

Departamento de Controle; cópia da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP e cópia da Guia de Previdência Social – GPS, já vencidas e devidamente recolhidas, referentes ao número do CNO/CEI exigido.

§ 3º - O pagamento somente será efetuado mediante crédito na conta bancária em nome e CNPJ/CPF do licitante, nos termos do Decreto Municipal nº 8.383/2016.

§ 4º - O valor contratado não sofrerá qualquer reajuste e o pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias após a emissão da respectiva nota fiscal e aceite do Departamento competente.

§ 5° - Na Nota Fiscal devam constar os seguintes dizeres:

I - O Contrato de Financiamento FINISA nº 0609697-20;

II - Dados Bancários para crédito;

III - Número do processo licitatório e o número do respectivo contrato administrativo;

IV - Código Ação Orçamentária e código de fonte de recursos de operação de crédito.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA.

O prazo de vigência deste contrato terá início na data de sua assinatura e se encerrará após o recebimento definitivo da obra e a apresentação, pela **CONTRATADA**, da matrícula CNO e a respectiva CND (Certidão negativa de Débitos) relativa à regularidade das contribuições previdenciárias específica da obra concluída.

§ 1º - O prazo máximo para execução e entrega da obra é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço a ser emitida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

§ 2º – O prazo de execução poderá ser revisto na hipótese e forma a que alude o artigo 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

§ 3º - O objeto do contrato será recebido pelo CONTRATANTE, nos termos do artigo 73, I, da Lei Federal nº 8.666/93:

A) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado de recebimento provisório, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias úteis da última medição e entrega da obra pela Contratada.

B) Definitivamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização e pelo Secretário Municipal Planejamento e Desenvolvimento Urbano, mediante termo circunstanciado de recebimento definitivo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e mediante a apresentação, pela **CONTRATADA**, da CND da obra, bem como a baixa da matrícula no CNO, ou comprovação de solicitação de baixa, com apresentação do respectivo protocolo.

§ 4º - O recebimento definitivo não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

Assinado por 7 pessoas: LEANDRO OLIVEIRA CORREA, ALINE DIAS CAVALCANTI, DANIEL PIOLA NETO, RODRIGO GROSSI NERILO, MARIANGELA GARCIA DELICATO KUSUMOTO, HELIO DA SILVA RODRIGUES e LETÍCIA CARVALHO OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garca.1doc.com.br/verificacao/F8F2-5768-E386-CF90 e informe o código F8F2-5768-E386-CF90

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E RESCISÃO

Fica fixada multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, à parte que inadimplir qualquer de suas cláusulas, além das demais penalidades previstas no Decreto Municipal nº 6.834/2008, podendo ainda o mesmo ser rescindido nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

§ **1º** - Em caso de atraso no cumprimento do cronograma das obras, seja em relação a etapas ou à entrega da obra concluída, será aplicável à **CONTRATADA** multa moratória de valor equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor atualizado da obra, por dia útil que exceder respectivo prazo.

§ **2º –** Em ocorrendo a hipótese de rescisão a parte que a ela tiver dado causa indenizará a outra por eventuais prejuízos.

§ **3º** – Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes penalidades:

I - Advertência;
II – Multa;
III - Suspensão temporária de participação em licitação e de Contratar com a Administração Pública pelo período de 02 anos;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública

4º - A aplicação da multa prevista neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais penalidades previstas em lei, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME JURÍDICO

Ficam conferidas ao **CONTRATANTE** as prerrogativas do artigo 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sendo que os casos omissos sujeitam-se às normas do Código Civil, pertinentes aos contratos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** responderá por todo e qualquer dano ou prejuízo a que der causa ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por atos próprios, de empreiteiros, empregados ou prepostos, durante a execução da obra, a título de dolo ou culpa, bem como ficará responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários e acidentários do pessoal envolvido nos serviços e por todos os tributos e contribuições que sobre eles incidirem, nos termos da legislação em vigor, especialmente pelo pagamento do ISSQN, nos termos da Lei nº 3.220/97 e suas alterações – Código Tributário Municipal.

Parágrafo Único - A **CONTRATADA** deverá manter o **CONTRATANTE** incólume de todo processo e/ou ação judicial ou administrativa, reivindicações de seus empregados, reclamações trabalhistas em geral e demandas de terceiros (inclusive e especialmente relativas a lesões pessoais, morte, perda patrimonial, perdas e danos em geral, multas, honorários advocatícios e custas processuais) decorrentes, direta ou indiretamente, da relação de emprego por ela mantida, sendo neste particular, em quaisquer circunstâncias, considerada como única e exclusiva empregadora, ou de ação, omissão, culpa ou dolo da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos e de suas subcontratadas, responsabilizando-se, em ambos os casos, pelo ressarcimento, devidamente atualizado, de eventuais condenações e quaisquer despesas que vierem a ser imputadas ao **CONTRATANTE**, administrativa

Assinado por 7 pessoas: LEANDRO OLIVEIRA CORREA, ALINE DIAS CAVALCANTI, DANIEL PIOLA NETO, RODRIGO GROSSI NERILO, MARIANGELA GARCIA DELICATO KUSUMOTO, HELIO DA SILVA RODRIGUES e LETÍCIA CARVALHO OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garca.1doc.com.br/verificacao/F8F2-5768-E386-CF90 e informe o código F8F2-5768-E386-CF90

ou judicialmente, a que título for, decorrentes do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Como forma de assegurar a fiel execução do objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** prestará garantia consistente em *R$ 1.026.591,26 (um milhão, vinte e seis mil e quinhentos e noventa e um reais e vinte e seis centavos*), conforme previsão contida no Edital nº 037/2022 (itens 7.9 e 7.10).

§ 1º - A garantia prestada pela **CONTRATADA** deverá ter prazo de validade de no mínimo 120 (cento e vinte) dias superior ao prazo de execução da obra e será liberada ou restituída em seu favor após a entrega da obra, mediante apresentação do laudo de recebimento definitivo da mesma, emitido pelo **CONTRATANTE** e da apresentação da CND da obra pela Contratada.

§ 2º - Em se tratando de garantia prestada em dinheiro, a sua restituição será procedida de forma atualizada pelo índice da Caderneta de Poupança, devendo, neste caso, a importância caucionada permanecer vinculada em conta de aplicação financeira, para o fim ora declarado, conforme dispõe o § 4º do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

§ 3º - A devolução ou liberação da garantia não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas no artigo 618 do Código Civil Brasileiro de 2002.

§ 4º - Ao **CONTRATANTE** cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONDUTA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

1 - A **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **"prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d**) "prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **"prática obstrutiva":** (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício dos direitos do organismo financeiro multilateral de promover inspeção ou auditoria.

Assinado por 7 pessoas: LEANDRO OLIVEIRA CORREA, ALINE DIAS CAVALCANTI, DANIEL PIOLA NETO, RODRIGO GROSSI NERILO, MARIANGELA GARCIA DELICATO KUSUMOTO, HELIO DA SILVA RODRIGUES e LETÍCIA CARVALHO OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garca.1doc.com.br/verificacao/F8F2-5768-E386-CF90 e informe o código F8F2-5768-E386-CF90

2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

3 - Considerando os propósitos dos itens acima, a Contratada desde já concorda e autoriza, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas aqui referidas serão custeadas pelas dotações próprias do orçamento vigente: 668 – 15.451.0005.1001.0000.01.4.4.90.51.91 e 671 - 15.451.0005.1001.0003 .07.4.4.90.51.91 - Gestão de Projetos e Obras/ Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano/ Operação de Crédito - Pavimentação e Recapeamento (FINISA - Contrato 0609697-20) e pelas dotações próprias do exercício seguinte., já compromissados em valor compatível com o do objeto contratado e pela dotação própria do exercício seguinte, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Será competente para dirimir dúvidas ou litígios resultantes deste contrato o foro da Comarca de Garça, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordes com o acima estipulado, as partes firmam este instrumento, lavrado no livro próprio, extraindo-se cópias para execução.

.

Garça, 17 de fevereiro de 2023.

MARIÂNGELA GARCIA DELICATO KUSUMOTO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

CONSTRUTORA OLIVEIRA CORREA LTDA EPP
CONTRATADA

HÉLIO DA SILVA RODRIGUES
PROCURADOR MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

.....

Letícia Carvalho Oliveira — Aline Dias Cavalcanti

Assinado por 7 pessoas: LEANDRO OLIVEIRA CORREA, ALINE DIAS CAVALCANTI, DANIEL PIOLA NETO, RODRIGO GROSSI NERILO, MARIANGELA GARCIA DELICATO KUSUMOTO, HELIO DA SILVA RODRIGUES e LETÍCIA CARVALHO OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garca.1doc.com.br/verificacao/F8F2-5768-E386-CF90 e informe o código F8F2-5768-E386-CF90

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: F8F2-5768-E386-CF90

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- LEANDRO OLIVEIRA CORREA (CPF 260.XXX.XXX-61) em 22/02/2023 14:19:43 (GMT-03:00)
 Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- LEANDRO OLIVEIRA CORREA (CPF 260.XXX.XXX-61) em 22/02/2023 14:20:28 (GMT-03:00)
 Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- LEANDRO OLIVEIRA CORREA (CPF 260.XXX.XXX-61) em 22/02/2023 14:20:47 (GMT-03:00)
 Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- LEANDRO OLIVEIRA CORREA (CPF 260.XXX.XXX-61) em 22/02/2023 14:21:15 (GMT-03:00)
 Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- LEANDRO OLIVEIRA CORREA (CPF 260.XXX.XXX-61) em 22/02/2023 14:21:37 (GMT-03:00)
 Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- LEANDRO OLIVEIRA CORREA (CPF 260.XXX.XXX-61) em 22/02/2023 14:21:57 (GMT-03:00)
 Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- LEANDRO OLIVEIRA CORREA (CPF 260.XXX.XXX-61) em 22/02/2023 14:22:19 (GMT-03:00)
 Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- LEANDRO OLIVEIRA CORREA (CPF 260.XXX.XXX-61) em 22/02/2023 14:22:44 (GMT-03:00)
 Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

ALINE DIAS CAVALCANTI (CPF 359.XXX.XXX-50) em 22/02/2023 16:45:39 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

DANIEL PIOLA NETO (CPF 373.XXX.XXX-62) em 23/02/2023 10:51:56 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

RODRIGO GROSSI NERILO (CPF 273.XXX.XXX-19) em 23/02/2023 12:16:53 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

MARIANGELA GARCIA DELICATO KUSUMOTO (CPF 124.XXX.XXX-11) em 23/02/2023 14:10:11 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

HELIO DA SILVA RODRIGUES (CPF 190.XXX.XXX-04) em 27/02/2023 16:43:18 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

LETÍCIA CARVALHO OLIVEIRA (CPF 016.XXX.XXX-25) em 01/03/2023 08:42:09 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://garca.1doc.com.br/verificacao/F8F2-5768-E386-CF90

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO APRESENTADOS À CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 037/2022, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECAPEAMENTO DE TRECHOS DO SISTEMA VIÁRIO URBANO, PARA DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO, UTILIZANDO OPERAÇÃO DE CRÉDITO FINISA (CONTRATO Nº 0609697-20) E RECURSO PRÓPRIO

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de janeiro de 2023 (dois mil e vinte e três), às 09h30, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, à Av. Rafael Paes de Barros n.º 129, nesta cidade de Garça/SP, reuniu-se o mencionado colegiado com a presença de seus membros: Leticia Carvalho Oliveira – Presidente, Bruna Angélica Batista e Aline Dias Cavalcanti – Membros, para abertura e julgamento dos documentos apresentados pela proponente que protocolou envelopes para participar da Concorrência Pública nº 037/2022, objetivando a contratação de empresa para recapeamento de trechos do sistema viário urbano, para diversas vias do município, utilizando operação de crédito FINISA (contrato nº 0609697-20) e recurso próprio. Foi constatado que apenas uma empresa protocolou seus envelopes, a saber: PROPONENTE Nº 01 – CONSTRUTORA OLIVEIRA CORREA LTDA EPP. Aberto o envelope "A" – DOCUMENTOS, o mesmo foi devidamente rubricado pelos presentes. Analisando os documentos apresentados pela PROPONENTE Nº 01 – CONSTRUTORA OLIVEIRA CORREA LTDA EPP foi verificado que todos os documentos atendem o solicitado conforme o Edital, inclusive a parte técnica que foi analisado pelo Sr. Daniel Piola Neto e Sr. Eduardo Crema Murgo, durante a sessão. Na sequência, a Comissão deliberou para a abertura do envelope "B" – PROPOSTAS, sendo o mesmo rubricado pelos presentes. Aberto o envelope, a proponente apresentou a proposta no valor de R$ 21.168.257,87 (vinte e um milhões, cento e sessenta e oito mil, duzentos e cinquenta e sete reais e oitenta e sete centavos). Após análise da proposta, foi verificado que está de acordo com o exigido pelo edital e dentro do estimado pela municipalidade sendo declarada VENCEDORA do certame. Em seguida, a Comissão deliberou em dar ciência da decisão aos interessados, por meio do Diário Oficial Eletrônico do Município, abrindo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de eventuais recursos. Nada mais havendo a ser tratado foi encerrada a reunião com a lavratura e leitura da presente Ata, que aprovada vai assinada pelos presentes.

LETICIA CARVALHO OLIVEIRA
Presidente da Comissão

ALINE DIAS CAVALCANTI
Membro da Comissão

DANIEL PIOLA NETO
Secretario de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

BRUNA ANGELICA BATISTA
Membro da Comissão

LEANDRO OLIVEIRA CORREA
Proponente nº 01

EDUARDO CREMA MURGO
Engenheiro da Prefeitura Municipal de Garça